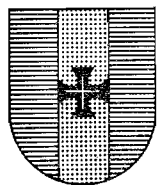


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 122

Quinta-feira, 19 de Julho de 1990

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 724/90:

Concede aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., no montante de 238 850 000\$.

Resolução n.º 725/90:

Autoriza a promoção de Maria Fátima Gomes Cafoto para a categoria de segundo oficial do quadro do pessoal do Serviço Regional de Estatística.

Resolução n.º 726/90:

Autoriza a promoção de Lourdes Cecília Barros dos Santos para a categoria de chefe de repartição do quadro do pessoal da Direcção Regional para os Assuntos das Comunidades Europeias.

Resolução n.º 727/90:

Autoriza a promoção de sete funcionárias para a categoria de técnico-auxiliar principal do quadro do pessoal do Serviço Regional de Estatística.

Resolução n.º 728/90:

Rectifica a Resolução n.º 498/90, de 10 de Maio,

Resolução n.º 729/90:

Concede um subsídio à violinista Maria Fernanda Gomes, no montante de 150 000\$.

Resolução n.º 730/90:

Concede um subsídio à Associação Desportiva e Cultural do Faial, no montante de 250 000\$.

Resolução n.º 731/90:

Concede um subsídio ao Teatro Experimental do Funchal, no montante de 2 000 000\$.

Resolução n.º 732/90:

Concede um subsídio ao Coro de Câmara da Madeira, no montante de 800 000\$.

Resolução n.º 733/90:

Concede um subsídio à Paróquia do Coração de Jesus, no montante de 3 000 000\$.

Resolução n.º 734/90:

Concede um subsídio à Imprensa Regional da Madeira, E.P., no montante de 22 900 000\$.

Resolução n.º 735/90:

Autoriza a continuação do exercício de funções por parte da funcionária aposentada Maria Augusta de Sousa.

Resolução n.º 736/90:

Fixa o regime de pagamento de contribuições e juros de mora devidos à Direcção Regional da Segurança Social de valor inferior a 1 000\$.

Resolução n.º 737/90:

Autoriza a promoção de Sandra Maria Oliveira Carvalho Fernandes Valente — Perfeito para a categoria de 1.º oficial do quadro do pessoal da Direcção Regional de Finanças, Administração e Pessoal — Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Resolução n.º 738/90:

Concede um subsídio à sociedade denominada «HORÁRIOS DO FUNCHAL — TRANSPORTES PÚBLICOS, LIMITADA», no montante de 69 207 000\$.

Resolução n.º 739/90:

Concede um subsídio à Auto Transportadora do Porto Santo, no montante de 386 667\$.

Resolução n.º 740/90:

Aprova o projecto de «Canalização da Ribeira de Santo António» e autoriza a abertura e realização de concurso público para a adjudicação da respectiva empreitada.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 724/90

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Julho de 1990, resolveu conceder o aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P. para garantir uma operação de crédito no montante de 238 850 000\$00 titulada por seis li-

vranças a descontar junto do Banco Internacional do Funchal, S.A..

A operação de crédito destina-se a satisfazer diversos compromissos financeiros.

As livranças que titulam esta operação constituem reforma de efeitos anteriores, no total de 247 000 000\$00, também avalizados pelo Governo Regional nos termos da Resolução n.º 373/90 de 29 de Março, descontados junto da mesma Instituição de Crédito e com vencimento no mês de Agosto de 1990.

Fica revogada a Resolução n.º 373/90.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional das Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 725/90

Em conformidade com a alínea e) da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e no seguimento do concurso de acesso aberto por Aviso publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 58, de 11 de Abril de 1990, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/89/M, de 6 de Junho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Julho de 1990, resolveu promover à categoria de Segundo Oficial Administrativo, do quadro de pessoal do Serviço Regional de Estatística da Vice-Presidência e Coordenação Económica, constante do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/88/M, de 12 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 136/89, de 27 de Setembro:

Maria Fátima Gomes Cafofo.

A despesa tem cabimento na dotação orçamental: Secretaria 03, Capítulo 05, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 01.01.01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 726/90

Em conformidade com a alínea e) da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e na sequência do concurso interno geral de acesso, aberto por Aviso publicado na II Série do Jornal Oficial da

RAM n.º 58, de 11 de Abril de 1990, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/89/M, de 6 de Junho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Julho de 1990, resolveu promover à categoria de Chefe de Repartição da Direcção Regional para os Assuntos das Comunidades Europeias, da Vice-Presidência e Coordenação Económica, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 10/90/M, de 30 de Maio, a funcionária da Direcção Regional para os Assuntos das Comunidades Europeias: Lourdes Cecília Barros dos Santos. A referida promoção não carece de fiscalização prévia da Secção Regional do Tribunal de Contas e tem cabimento na dotação inscrita na Secretaria 03, Capítulo 02, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 727/90

Em conformidade com a alínea e) da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e no seguimento do concurso de acesso aberto por Aviso publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 41, de 15 de Março de 1990, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/89/M, de 6 de Junho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Julho de 1990, resolveu promover à categoria de Técnico Auxiliar Principal, do quadro de pessoal do Serviço Regional de Estatística da Vice-Presidência e Coordenação Económica, constante do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/88/M, de 12 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 136/89, de 27 de Setembro, as seguintes funcionárias:

Rita Maria Vasconcelos de Abreu Freitas
 Matilde de Fátima Teixeira Gomes Malho
 Mena de Abreu dos Santos Jorge
 Maria do Carmo Andrade de Barros
 Ana Vera de Jesus Costa
 Georgina António Caldeira
 Maria Zita Coelho Vasconcelos Freire Pereira

A despesa tem cabimento na dotação orçamental: Secretaria 03, Capítulo 05, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 01.01.01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 728/90

Por se ter verificado lapso na parte final da Resolução n.º 498/90, de 10 de Maio, em relação ao cabimento orçamental referente ao estagiário Pedro Sardinha de Freitas, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Julho de 1990, resolveu rectificar a referida Resolução, considerando sem efeito a parte respeitante aos estagiários e cabimento orçamental, que passa a ter a seguinte redacção:

Ana Isabel Teixeira da Fonte Luís — Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos.

Tem cabimento orçamental na rubrica: Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Código 01.01.02.

Pedro Sardinha de Freitas — Direcção Regional para os Assuntos das Comunidades Europeias.

Tem cabimento orçamental na rubrica: Secretaria 03, Capítulo 02, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.02.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 729/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Julho de 1990, resolveu:

Atribuir um subsídio de 150 000\$00 à violinista Maria Fernanda Gomes, destinado a suportar despesas inerentes à frequência dum curso de Verão de violino, em Lisboa.

Este subsídio tem cabimento orçamental na verba inscrita na Secretaria 06, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 730/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Julho de 1990, resolveu:

Atribuir um subsídio de 250 000\$00 à Associação Desportiva e Cultural do Faial, destinado a apoiar o Festival da Canção do Faial, a realizar em 12 de Agosto de 1990.

Este subsídio tem cabimento orçamental na

Secretaria 06, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 731/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Julho de 1990, resolveu:

Atribuir um subsídio de 2 000 000\$00 ao Teatro Experimental do Funchal, destinado a apoiar as suas actividades.

Este subsídio tem cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 732/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Julho de 1990, resolveu:

Atribuir um subsídio de 800 000\$00 ao Còro de Câmara da Madeira, destinado a apoiar as suas actividades.

Este subsídio tem cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 733/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Julho de 1990, resolveu:

Atribuir um subsídio de 3 000 000\$00 à Paróquia do Coração de Jesus, destinado à recuperação dos vitrais da respectiva igreja paroquial.

Este subsídio tem cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 17, Subdivisão 04, Código 02.03.10.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 734/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Julho de 1990, resolveu:

Atribuir um subsídio de 22 900 000\$00 à Imprensa Regional da Madeira, E.P., referente ao mês de Julho de 1990, destinado a viabilizar o funcionamento daquela Empresa.

Este subsídio tem cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Código 05.01.01-A.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 735/90

Considerando que continua a ser do interesse dos serviços, a colaboração da funcionária aposentada, Maria Augusta de Sousa, Ajudante de Lar e Centro de Dia, tendo em atenção as carências daquele pessoal no Lar do Vale Formoso;

Considerando que existe verba devidamente cabimentada para o efeito;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Julho de 1990, resolveu:

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 78.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 09 de Dezembro, com nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, autorizar que Maria Augusta de Sousa, exerça funções em regime de prestação de serviços na Direcção Regional da Segurança Social, sendo-lhe atribuída uma remuneração mensal até dois terços do vencimento correspondente à categoria que detinha à data da sua aposentação.

2 — Que por urgente conveniência de serviço, o respectivo contrato produza efeitos a partir da data de assinatura por ambas as partes, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio.

3 — Delegar na Directora Regional da Segurança Social a competência para a celebração do referido contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 736/90

Nos termos do artigo 9.º do Decreto Regional n.º 3/81/M, de 06 de Abril, e da Resolução do Governo Regional n.º 1252/88, de 07 de Outubro, as contribuições e os juros de mora devidos à Direcção Regional da Segurança Social vêm sendo pagos nesta Direcção Regional em numerário ou cheque, mediante guia em duplicado do Modelo E, quando os valores são inferiores a 1 000\$00, ou depositados nas Instituições de crédito que para o efeito celebraram acordo com a Direcção Regional da Segurança Social, mediante guia em triplicado do Modelo D, quando os valores são iguais ou superiores a 1 000\$00.

Considerando que a cobertura dada na Região pelas Instituições bancárias que colaboram na cobrança da Taxa Social Única não justifica a manutenção do recebimento de contribuições e juros de mora do Regime Geral pelas tesourarias da Direcção Regional.

Tendo em vista uniformizar o modo de pagamento das contribuições e juros de mora devidos à Segurança Social na Região;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Julho de 1990, resolveu:

O pagamento, na Região, de contribuições e juros de mora devidos à Direcção Regional da Segurança Social de valor inferior a 1 000\$00, será efectuado por depósito, em numerário ou cheque, na Caixa Geral de Depósitos ou nas demais Instituições de crédito que, ao abrigo da Resolução n.º 1252/88, celebraram acordo com a Direcção Regional da Segurança Social, mediante guia em triplicado do Modelo D.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 737/90

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e na sequência da ocorrência de mais uma vaga no prazo de validade do concurso de 1.º Oficial da Direcção Regional de Finanças, Administração e Pessoal — Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Julho de 1990, resolveu autorizar a promoção da 2.º Oficial Sandra Maria Oliveira Carvalho Fernandes Valente — Perfeito, à categoria de 1.º Oficial do serviço acima mencionado, havendo cabimentação de verba no Orçamento desta Secretaria Regional no

Capítulo 03, Divisão 04, Subdivisão 21, Código 01.01.01. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional do Tribunal de Contas).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 738/90

Considerando que as actuais tarifas dos Transportes Públicos Colectivos de Passageiros, não cobrem a totalidade dos custos operacionais do sector, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Julho de 1990, resolveu:

Atribuir um subsídio de 69 207 000\$00 à Empresa dos Transportes Urbanos, Horários do Funchal, Transportes Públicos, Limitada, devido à necessidade de regularizar a situação da conta de gerência relativa ao ano de 1989.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 05, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 05.01.01., alínea A.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 739/90

Considerando que as actuais tarifas dos transportes públicos colectivos de passageiros não cobrem a totalidade dos custos operacionais do sector, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Julho de 1990, resolveu atribuir um subsídio de 386 667\$00 à Auto Transportadora do Porto Santo, relativo ao mês de Julho de 1990.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 05, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 05.01.01, alínea B.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 740/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Julho de 1990, resolveu:

Aprovar o projecto de «Canalização da Ribeira de Santo António».

Mais resolve autorizar a Secretaria Regional do Equipamento Social a proceder à abertura do Concurso Público para execução da correspondente empreitada, pelo valor base de 74 550 000\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Preço deste número: 30\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	ASSINATURAS				«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	Completa (Ano) ...	6 000\$00	(Semestre)	3 000\$00	
	1.ª Série > ...	2 000\$00	>	1 000\$00	
	2.ª Série > ...	2 000\$00	>	1 000\$00	
	3.ª Série > ...	2 000\$00	>	1 000\$00	
	4.ª Série > ...	2 000\$00	>	1 000\$00	
	Duas Séries > ...	4 000\$00	>	2 000\$00	
Três Séries > ...	6 000\$00	>	3 000\$00		
Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)					